



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

## **DECRETO Nº 4.939, de 30 de julho de 2007.**

“Dispõe sobre a regulamentação da sistemática de cálculos da sexta-parte”

**Jorge Abissamra, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 246 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e da Lei, bem como das disposições constantes da Lei nº 2738, de 29 de junho de 2006, que concede o benefício da sexta-parte à servidores regidos pelo regime da CLT.;

### **DECRETA**

Art. 1º. Aos servidores que completaram ou vierem a completar vinte anos de efetivo exercício no serviço público municipal, é assegurado o percebimento em sua remuneração mensal dos valores correspondentes a sexta-parte.

Parágrafo único – A sexta-parte se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Para fins de apuração da sexta-parte, aplicar-se-á os índices abaixo especificados ao valor correspondente a referência de vencimento do servidor, acrescidas das vantagens incorporadas na forma da lei:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
20 ANOS	51,00%
21 ANOS	57,00%
24 ANOS	63,00%
27 ANOS	69,00%
30 ANOS	75,00%
33 ANOS	81,00%



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

Decreto nº 4.939/2007 – fls.2

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de julho de 2007.

  
**JORGE ABISSAMRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
**ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**